



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 45/2016

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. LENIR MOTERLE BESSEGATO

CONTRATADO: SUPERMERCADO SUPERMAXI LTDA, com sede na RUA JOSE BONIFACIO, 447 CENTRO, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.288.762/0001-96.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO**, por ter participado do processo licitatório nº 021/2016 Modalidade Carta Convite nº 15/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos gêneros alimentícios conforme descritos abaixo:

Item 1, cestas básica composta pelos seguintes itens: a) 02 pacotes de farinha de trigo (pacote com 5 quilos); b) 02 pacotes de açúcar (embalagem com 02 quilos); c) 03 pacotes de massa embalagem com 500 gramas; d) 04 pacotes de leite em pó embalagem com 250 gramas; e) 01 pacote de café em pó embalagem com 250 gramas; f) 02 pacotes de farinha de milho embalagem com 2 quilos; g) 03 unidades de óleo de soja embalagem com 900 ml; h) 03 pacotes de arroz embalagem com 2 quilos; i) 03 pacotes de feijão embalagem com 01 quilo; j) 01 quilo de sal;, 200 unidades, ao valor unitário de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As cestas básicas deverão ser colocadas à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

CLÁUSULA QUARTA - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 ou em quanto perdurarem os quantitativos.

5.1 - Depois de ultrapassada a validade do contrato e/ou aditivos, o Município fica desobrigado de adquirir qualquer saldo remanescente dos produtos licitados.

CLÁUSULA SEXTA - Pela entrega dos gêneros de alimentação para atendimento dos projetos da Assistência Social através do CRAS a CONTRATADA receberá o



valor total de até R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - Será concedido, o reequilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o que estabelece o Art. 65, inciso II, letra "d" da lei 8.666/1993, quando comprovados os requisitos através de documentação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento das cestas básica será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será entregue de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, livres de qualquer custo adicional, durante o prazo de validade do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01.08.122.0029.2081.339032030000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor público Municipal Sr. Sérgio Oldoni.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 6 de Junho de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

SUPERMERCADO SUPERMAXI LTDA

Contratada

Testemunhas
